



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB) |                             |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------|
| Reunião                                                                                 | Ordinária                   | Nº 333 |
| Decisão da CEMMQ                                                                        | Nº 06/2023                  |        |
| Referência:                                                                             | Processo nº 1123150/2020    |        |
| Interessado:                                                                            | <b>ELEVADORES OTIS LTDA</b> |        |

**EMENTA:** Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **333**, apreciando o Processo nº **1123150/2020**, que versa acerca do Auto de Infração Nº 5000...../20., em desfavor da pessoa jurídica **ELEVADORES OTIS LTDA**, elaborado em ..../0./20., tratando-se de autuação por falta de ART De Contrato de Obra/Serviço da Manutenção de 02 (dois) Elevadores de Passageiros, na Habitação Unifamiliar do Senhor Flavio Cesar Capitulino, localizada à Avenida Vinte e Sete de Julho, 4350, Universitário, Campina Grande/PB, visita proveniente de protocolo de Denúncia Nº ...../20., e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77, que diz: “*Todo Contrato, escrito ou verbal, para a execução de Obras ou Prestação de quaisquer Serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)”.;* **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em ..../0./20.. o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando**, ainda, que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que até a presente data não ocorreu a regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que da decisão da Câmara especializada o autuado poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB; **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu **PATAMAR MÁXIMO** devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66, por infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77 Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico/Seg. do Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva (CEP-PB), estiveram presentes os Conselheiros: Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Ieure Amaral Rolim (SENGE), Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE), Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho e o representante do Plenário na Câmara, Eng. Eletricista Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2023.

Eng. Mecânico e Seg. do Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva  
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB